LEI nº 1.612, de 26 de janeiro de 1993.

Institui Programa de Incentivo a Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária de Servidores Públicos do Município, que tem por objetivo a regulamentação dos procedimentos de desligamento voluntário de servidores estatutários e celetistas, em caráter definitivo e irretratável, do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único: O Programa será implementado e administrado pelo Secretário Municipal da Fazenda, ao qual são delegados os atos pertinentes.

Art. 2º - Por força do que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conferir, aos servidores demissionários do Município, a percepção de incentivo pecuniário para estabelecimento no setor privado, correspondente ao valor de 3 (três) remunerações mensais, acrescido de tantas remunerações mensais quantos forem os anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - Ficam limitadas em 15 (quinze), as remunerações mensais relativas aos anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, a serem percebidas pelo servidor beneficiado por esta Lei.

§ 2º - Os incentivos serão conferidos aos servidores demissionários do Município de acordo com as disponibilidades financeiras e critérios que atendam as conveniências da Administração Municipal.

Art. 3º - Somente poderão postular os benefícios desta Lei, aqueles servidores públicos municipais estatutários e/ou celetistas estáveis no Serviço Público Municipal, nos termos das disposições constitucionais.

Parágrafo único: Esta Lei não se aplica aos detentores de cargos em comissão, funções de confiança e demais cargos de provimento temporário e/ou precário, ou, ainda, a contratados por prazo determinado.

Art. 4º - As disposições da presente Lei não se aplicam aos pedidos de exoneração de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de natureza estatutária, nas seguintes hipóteses:

I - sindicância ou processo administrativo disciplinar já instaurado, para apuração de falta funcional cometida pelo interessado, em razão da qual seja cominada pena de demissão ou demissão a bem do serviço público.

II - perda do cargo ou função pública em decorrência de sentença criminal condenatória definitiva;

III - exoneração do cargo público para nomeação em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal.

IV - exoneração do cargo público para elidir acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelas disposições constitucionais;

V - aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal pendente de nomeação, na data do requerimento de exoneração.

Art. 5º - Não se aplicam as disposições desta Lei aos pedidos de rescisão contratual dos servidores públicos municipais, submetidos ao regime de trabalho celetista, nas seguintes hipóteses:

I - instauração de inquérito para apuração de falta grave, cometida pelo interessado, para efeito de demissão;

II - perda do emprego ou função pública em decorrência de sentença criminal condenatória definitiva;

III - demissão do emprego ou função pública para admissão em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;

IV - demissão do emprego ou função pública para elidir acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelas disposições constitucionais;

V - aprovação em concurso público pendente de nomeação, na data do requerimento de demissão

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que se fizer necessário, através de decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de janeiro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal